



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de choferagem (motorista), limpeza, recepção, e manutenção predial, com fornecimento de mão de obra especializada, incluindo preposto, para atender à Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

Recorrente: AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME CNPJ 23.055.018/0001-96

Recorrida: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EIRELI

Em cumprimento ao disposto no item XI, subitem 2.1 e item 5, do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, esta Pregoeira da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG recebeu e analisou, em conjunto com a equipe de apoio, as razões de recurso da Empresa Recorrente e as alegações de defesa da Recorrida, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo, submetendo-o à autoridade superior desta Casa.

I - BREVE HISTÓRICO

A empresa AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME interpôs recurso, tempestivamente, em face da decisão que declarou como vencedora do certame a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EIRELI.

Alega, em síntese, que a empresa apresentou a proposta em desconformidade com os termos do edital e normas coletivas que regem as categorias, o que teria beneficiado a quantificação da proposta da Recorrida e violado o princípio da isonomia entre os licitantes.

Conforme consta nos autos, a licitante CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EIRELI apresentou suas CONTRARRAZÕES no prazo legal.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em resumo, a Recorrente pontuou os seguintes motivos recursais:

Motivo A – Inexequibilidade da proposta, não cotação dos valores de horas extras,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

diárias e indenização de alimentação, com a alegação de “subvalorização” do valor de R\$ 118.537,20 da proposta que deveria ser de R\$ 1.003.57,24.

Motivo B – Inobservância do subitem 1.3.7 do edital, não apresentação da GFIP comprovando o percentual de FAP/SAT

Motivo C – Irregularidade de cotação de vale transporte e auxílio alimentação para os postos de auxiliares de limpeza I e II.

Motivo D – Irregularidade da base de cálculo do desconto de vale transporte para os postos que recebem periculosidade e insalubridade.

Motivo E – Cotação incorreta do auxílio alimentação para o posto de auxiliar de manutenção predial

Motivo F – Não cotação do benefício de assistência odontológica para o posto de auxiliar de manutenção

III – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME em confronto com as contrarrazões da Recorrida, CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EIRELI, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, seguem abaixo, as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Motivos A e B - Objetivando fundamentar a interpretação desses dois itens da peça recursal em análise, é importante detalhar as datas e horários registrados no endereço eletrônico desta Câmara Municipal referentes aos recebimentos de documentos, razões e contrarrazões de recursos do pregão nº 22/2017:

Dia 22/08, término da sessão pública, às 17h55min, na sala de multimídias.

Dia 24/08, às 18h33min, recebimento de e-mail da empresa Augustus Terceirização cobrando o envio da planilha com a recomposição dos preços da empresa Confiare.

Dia 24/8, às 16h11min, a empresa Confiare encaminha a 1ª planilha com a recomposição dos preços ofertados na sessão pública.

Dia 25/8, às 10h17min, foram verificados, pela equipe de apoio, erros na planilha encaminhada e foi encaminhado e-mail solicitando as alterações à empresa Confiare.

Dia 25/8, às 11h14min, encaminhamento das guias GFIP pela empresa Confiare.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Dia 25/8, às 11h44min, a empresa Confiare encaminhou a 2ª planilha com a recomposição dos preços da proposta.

Dia 25/8, às 11h48min, a RM encaminhou o recurso administrativo em face das empresas Confiare, Augustus e Job Line.

Dia 25/8, às 15h27min., a empresa RM encaminhou questionamento referente a erros na primeira planilha recomposta pela Confiare.

Dia 25/08, às 16h38min, a empresa Augustus encaminhou o recurso administrativo em face da empresa Confiare.

Dia 28/08, às 17h31min, a equipe de apoio encaminhou os comprovantes da GFIP da empresa Confiare a todas as empresas participantes do certame.

Dia 28/08, às 17h41min, a equipe de apoio encaminhou a segunda planilha com a recomposição dos preços da empresa Confiare, às empresas participantes do certame.

Dia 28/08, às 17h44min, servidor da equipe de apoio encaminhou resposta à empresa RM sobre a verificação de lapso na proposta recomposta da empresa Confiare, cuja correção foi solicitada no dia 25/08, às 10h17min àquela empresa.

Dia 29/08, às 11h20min, a empresa Augustus dirigiu questionamento sobre a segunda planilha da empresa Confiare.

Dia 29/08, às 12h53min, envio de comunicado à empresa Augustus sobre o encaminhamento do questionamento à Pregoeira.

Dia 30/08, às 16h38min, as contrarrazões da empresa Augustus em face do recurso administrativo da empresa RM

Dia 30/08, às 17h25min, foram recebidas as contrarrazões da empresa Confiare em face do recurso da empresa RM.

Dia 30/08, às 17h27min, a empresa Confiare encaminhou suas contrarrazões em face do recurso da empresa Augustus Terceirização Ltda ME

Conclui-se a partir do ordenamento dos atos no referido certame após a data da sessão pública, que a empresa Augustus Terceirização levou em conta para elaborar as suas razões de recurso (motivos A e B), a proposta que foi encaminhada pela empresa Confiare no dia 24/08/2017, às 16h11min, que apresentava inconsistências nos valores informados, pois não havia calculado os valores referentes a horas extras, diárias e indenização de alimentação no computo do valor total. Se assim fosse, o valor real contratual, por certo, ficaria muito acima do valor vencedor do certame.

Porém, conforme pode ser aferido através das comunicações eletrônicas juntadas ao processo licitatório, a equipe de apoio verificou a existência de erros no dia 25/08/2017, e enviou e-mail fazendo tal observação, às 10h17min. A seguir, a empresa Confiare encaminhou nova proposta recomposta, às 11h46min, corrigindo as falhas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

relacionadas à ausência dos itens: horas extras, diárias e indenização de alimentação e ficando a proposta. Portanto, não procede o questionamento de que a referida empresa fez uso do recurso administrativo da empresa Augustus para retificar sua planilha, conforme e-mail que encaminhou no dia 29/08, às 11h20min.

Na mesma linha deve ser avaliado o motivo B do recurso interposto pela empresa Augustus, com relação à apresentação, pela empresa Confiare, dos comprovantes GFIP ou outro documento hábil a comprovar o valor do FAP, que foram enviados no dia 25/08/2017, às 11h14min, para comprovar que o FAP da empresa é de 1%, tudo juntado ao processo licitatório e conforme encaminhado a todos os licitantes, no dia 28/08/2017, às 17h31min.

Assim, as razões A e B de recurso não foram embasadas nos documentos retificados, enviados pela empresa Confiare após o comunicado das inconsistências, o que não se configura em motivo suficiente para embasar a desclassificação da referida empresa, até porque a Pregoeira alertou os licitantes, no momento da sessão pública, que a interposição de recurso com base em documento futuro, referindo-se à proposta de preços recomposta (que ainda seria entregue), não se configurava como um motivo sólido para a base de fundamentos recursais.

É importante ressaltar, nesse íterim, que o horário de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, informado na Cláusula IV, item 2 do edital, é encerrado às sextas feiras, às 14 horas, o que motivou o envio no dia 28/08, segunda-feira, dos comunicados às empresas participantes dos certame sobre a nova planilha e da GFIP, enviados pela empresa Confiare.

Motivo C – A Câmara Municipal de Pouso Alegre considerou, para o cálculo do valor mínimo na planilha de custos para o item “auxílio alimentação e transporte” o quantitativo de 21 dias mensais. A justificativa para este cálculo consiste no fato de que a Câmara Municipal não considera os feriados como dias úteis, logo os 21,73 dias mensais que muitas empresas consideram usuais (referentes ao seguinte método de cálculo: $((365/7)*5)/12$) não são utilizados nas rotinas da Câmara. Logo para os itens Limpeza I e Limpeza II era necessário que as empresas apresentassem valores mínimos mensais de R\$ 378,12 (auxílio alimentação) referentes ao pagamento de R\$ 16,44, para 23 dias (21 dias úteis + 2 sábados). Pode-se conferir na proposta recomposta da empresa Confiare que consta o valor mensal de R\$ 361,68, portanto, inferior ao valor mínimo.

Em relação ao item “transporte”, o valor do transporte público em Pouso Alegre é de R\$3,20. Logo o valor mínimo considerado nos postos de Limpeza I e II referente ao benefício, considerando 21 dias + 2 dias (sábado) é de R\$147,20, que resulta em valor superior ao valor informado pela empresa Confiare, que é da ordem de R\$ 140,80, apurando-se uma diferença de R\$ 6,40 mensais, por funcionário.

Nesse caso, não se pode arguir apenas um erro no preenchimento, mas o não atendimento das regras do edital, no tocante à planilha de custos para os itens transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

e auxílio alimentação com os preços abaixo do mínimo previstos na CCT da categoria, para os postos de Limpeza I e II, apesar de oportunizado o saneamento da proposta, em diligência realizada pela equipe de apoio, nos termos do art. 43, § 3º da Lei de licitações. no dia 25/08, por e-mail.

Motivo D - Conforme expresso nas razões da empresa Augustus a proposta da empresa Confiare se encontra com erro no item referente a desconto legal dos postos motorista II, Limpeza II e Auxiliar de manutenção predial, por ter considerado, na planilha, como desconto do vale transporte, o percentual calculado sobre o valor total da remuneração e não apenas sobre o valor base do salário.

Porém, cabe ressaltar que, conforme já exposto na fundamentação da resposta ao recurso interposto pela empresa RM em face das empresas Confiare, Augustus e Job Line, no pregão presencial nº 22/2017, pelas mesmas razões, reiteramos que esta Câmara deu causa ao lapso, em decorrência de erro na planilha disponibilizada no instrumento convocatório. Este fato levou, inclusive a Recorrente, a cometer o mesmo erro.

Para que fique claro, transcreve-se a seguir a resposta assinalada à empresa RM sobre o motivo em comento.

Acerca desse argumento da Recorrente, foi observado durante a sessão pública, que o edital dispôs de forma a levar as empresas a apresentarem as propostas com o vale transporte calculado sobre o valor da remuneração e não apenas sobre o salário base.

Porém, tal fato foi abordado naquela sessão, admitindo-se que a Instituição deu causa ao lapso, o que pode ser verificado na mídia com a gravação juntada ao processo e, também, nas contrarrazões das empresas Augustus e Confiare. A Pregoeira indagou aos licitantes presentes, após verificada a questão, sobre a possibilidade de reconsideração, inclusive à Recorrente, para retificar em momento oportuno essa inconsistência, havendo consenso (tratamento isonômico entre os licitantes). E ademais, o valor resultante dessa retificação é da ordem de menos de 0,4 % em relação ao valor total da contratação, pois as vagas passíveis de correção no valor de auxílio transporte na planilha são: 1 vaga motorista II, 3 vagas auxiliar de limpeza II e 1 vaga de auxiliar de manutenção predial.

Segundo o tribunal de Contas da União, erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Motivo E – Sobre a alegação da Recorrente de cotação incorreta do auxílio alimentação para o posto de auxiliar de manutenção predial, remete-se ao início do enunciado da resposta referente ao Motivo C da peça recursal, onde é esclarecido que a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal considera 21 dias como média de dias úteis mensais, assim sendo o valor mínimo para pagamento de auxílio alimentação para o posto de auxiliar de manutenção predial é de R\$ 345,24, que é um valor menor que o valor previsto pela empresa Confiare em sua proposta recomposta (R\$ 357,94), portanto, sem configuração de irregularidade.

Motivo F – Houve alegação da Recorrente sobre a não inclusão do benefício de assistência odontológica para o posto de auxiliar de manutenção na planilha inicial da empresa Confiare, ausência que permaneceu em sua proposta recomposta, conforme pode ser conferido nos documentos acostados nos autos. O benefício é definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Compulsando a planilha de custos para verificar se o benefício poderia estar inserto em outro item, como “assistência médica”, igualmente não foi observado. O valor mínimo mensal previsto na convenção coletiva é de R\$ 34,53 mensais.

A falta de previsão do benefício na planilha (assistência odontológica) não se enquadra na possibilidade de mera retificação no seu preenchimento, mas em não inserção de um benefício obrigatório, constante da CCT, que sequer foi constatado e consultado no momento da sessão pública, conforme ocorreu com a contribuição patronal (que teve anuência dos licitantes, que consideraram o valor irrisório), sendo dada assim, a oportunidade a todos os licitantes de se manifestarem a respeito. Nesse caso não se pode arguir apenas um erro no preenchimento, mas o não atendimento das regras do edital, no tocante à planilha de custos, ausente o preço quantitativo e unitário da assistência odontológica para o posto de auxiliar de manutenção predial, apesar de oportunizado o saneamento da proposta, em diligência realizada no dia 25/08, nos termos do art. 43, § 3º da Lei de licitações.

IV – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Isto posto, em face das razões expendidas acima INDEFIRO os pedidos constantes dos itens A, B, D e E formulados pela Recorrente e acolho as fundamentações recursais com base nos itens C e F, reconsiderando o posicionamento inicial proferido na sessão pública do pregão nº 22/2017, declarando **DECLASSIFICADA** do certame a proposta da empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EIRELI**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Ato contínuo, nos termos do art. 109, §º 4º da Lei 8.666/1993, convoca-se os licitantes do pregão nº 22/2107 para a abertura do envelope de documentação do segundo colocado na fase de lances, conforme dados a seguir:

Empresa: AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME

Data: 14/09/2017, quinta feira

Local: Sala de multimídias, Av. São Francisco, 320 – Bairro Primavera – Pouso Alegre/MG

Horário: 13 horas

Registre-se e publique-se.

Pouso Alegre, 06 de setembro de 2017.


FÁTIMA A. BELANI – MATRÍCULA 0100
PREGOEIRA